

PREGÃO ELETRÔNICO N °150/2018
PROCESSO n°020/2018

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais de Anatomia Patológica e Citopatologia para atender a demanda e as necessidades do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, conforme especificações descritas por um período de 12 meses.

TIPO: MENOR GLOBAL

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Dia 28/06/2018 às 09:00. horas.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** Dia 28/06/2018 às 10:00 horas.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas poderão ser formuladas de acordo com o item 4 deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do prego.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br
- **FONE:** (31) 3472-4119/ 3472-4134.
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento prévio de todas as licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, por meio do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

1 – PREÂMBULO

1.1. O Serviço Social Autônomo – Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC cuja instituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.754/14 e foi instituído pelo Decreto Municipal nº 15.785/14, entidade de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e utilidade pública, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade Pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, observado o Regulamento de Compras e Licitação do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais de Anatomia Patológica e Citopatologia para atender a demanda e as necessidades do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, conforme especificações descritas por um período de 12 meses

2.2. O critério de julgamento adotado será o do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Integram a este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificação Técnica;

ANEXO II – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Declaração de Fatos Impeditivos;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

3 – DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo *Licitações* constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

3.3. O Regulamento de Compras e Licitação do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro se encontra publicado no site do HMDCC.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o 3º (terceiro) dia útil após a publicação do edital, excluindo-se a data da realização do certame.

4.1.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo ser enviados por meio de INTERNET, no endereço eletrônico pregao.eletronico@hmdcc.com.br, ou pela entrega pessoal, por escrito, na Rua José de Oliveira, 340, 1º andar, Área Administrativa, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.620-300, no horário de 09:00 às 17:00 horas, no setor de PROTOCOLO/ MENSAGERIA.

4.2. Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 3º (terceiro) dia útil após sua publicação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.2.1 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao setor de Compras e Licitações, por escrito, na rua José de Oliveira, 340, 1º andar, Área Administrativa, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.620-300, no horário de 09:00 às 17:00 horas, no setor de PROTOCOLO/ MENSAGERIA.

4.2.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.3. As respostas dos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no campo *Mensagens*, por meio do *link* correspondente ao número deste Edital e poderão ser acessadas por todas as licitantes.

4.3.1 As razões dos pedidos de esclarecimentos e impugnações entregues no endereço descrito no subitem 4.2.1, poderão ser solicitadas por qualquer interessado por meio do endereço eletrônico pregao.eletronico@hmdcc.com.br.

4.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro e as licitantes.

4.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. Não serão acolhidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá em especial as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na internet;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para homologação.

5.2. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas, preferencialmente, via Sistema Eletrônico.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema do *site* www.licitacoes-e.com.br, por meio da opção *Acesso identificado*, para participação do Pregão Eletrônico.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro;
- b) tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e Fiscal do HMDCC, e desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do instrumento convocatório;
- e) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) demais hipóteses de vedação previstas pelo Regulamento de Compras do HMDCC.

6.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

6.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

6.5. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

6.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7 – DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

7.1. Os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

7.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 – DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. O acesso deve ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

8.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, observados data e horário limites estabelecidos.

8.2.1. A licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação de penalidade prevista no Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

8.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção *SALA DE DISPUTA*.

8.4. Caberá a cada licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do Pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

8.4.1. Havendo desconexão do Pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica encaminhada a todos os participantes.

9 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA POR MEIO ELETRÔNICO

9.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do *site* www.licitacoes-e.com.br durante o período marcado para acolhimento das propostas.

9.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus Anexos.

9.2.1. Como referência para a sua proposta, a licitante deverá adotar as informações constantes no presente Edital e seus Anexos.

9.3. Deverão ser apresentadas pelas licitantes o menor preço global para o lote ofertado.

9.3.1. Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, considerando os encargos sociais, tributos, preços públicos, transportes, descarregamentos, embalagens, frete, seguros e outros que por ventura possam recair sobre o objeto da licitação.

9.3.2. Quando do lançamento da proposta, por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá lançar o menor preço global por lote, com duas casas decimais após a vírgula.

9.4. No campo **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**, o licitante deve informar para o(s) lote(s), o objeto licitado e outras informações que se fizerem necessárias.

9.5. É vedada a identificação da licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

9.6. Até a abertura das propostas pelo Pregoeiro, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

10 - DOS PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS.

10.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início no horário previsto neste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

10.1.1. A critério do Pregoeiro a etapa de lances para cada lote poderá ocorrer de forma simultânea.

10.2. Na abertura da etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

10.3. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

10.6. A duração da etapa de lances do Pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do Pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

10.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação de propostas.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema anunciará a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar.

10.9. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro emitirá convocação à licitante vencedora para que apresente, em 03 (três) dias úteis, a documentação listada no item 14 e a proposta formulada em conformidade com o item 12.

10.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com a licitante para obter proposta melhor.

10.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

10.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora e após transcurso do prazo recursal ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame.

11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências deste Edital e seus anexos.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não observarem as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Em até 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro, a licitante vencedora deverá encaminhar sua proposta original, impressa e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta via e-mail.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

- a) Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da licitante;
- b) Modalidade e número da licitação;
- c) Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme Edital e seus Anexos;
- d) Valor do lance vencedor do lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe, conforme Anexo III;
- e) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura, nos termos do Anexo III;
- f) Dados bancários como banco, agência e número da conta corrente;

g) O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação);

g.1) Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.

h) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;

h.1) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 02 (duas) casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica.

i) As licitantes deverão observar o Modelo padrão constante do Anexo III deste Edital, para composição da proposta de preços;

j) Declaração de elaboração independente de proposta – Anexo II do Edital.

12.3. Para fins de demonstração do equipamento ofertado, os licitantes deverão indicar em sua proposta comercial o(s) endereço(s) de empresa(s) ou instituição(ões) onde equipamentos com as características idênticas aos ofertados estejam instalados e em pleno funcionamento, para demonstração à Equipe Técnica do Laboratório do HMDCC;

12.3.1. Esta avaliação poderá ser realizada através do catálogo e material técnico anexo à proposta comercial ou através de visita da Equipe Técnica nas empresas e ou instituições indicadas pela licitante;

12.3.2. Os itens referentes aos equipamentos que não forem informados pelo licitante serão considerados como não atendidos;

12.3.3. A impossibilidade de realizar a avaliação do equipamento implicará na desclassificação da licitante.

13 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização do contrato será exercida pelo Coordenador do Laboratório do HMDCC e a gestão do contrato será exercida pela Coordenação de Contratos Convênios e Apoio, juntamente com a Diretoria Executiva do HMDCC. Ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA e com autoridade para exercer, como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento da execução contratual e a gestão do contrato.

14 – DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

14.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

14.1.1. No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;

14.1.2. No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de identidade, Registro Profissional ou outro);

14.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.1.3. No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

14.1.4. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.5.1. Quanto à representação, deve ser observado:

- a) Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.
- c) O representante legal constante na procuração, deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, assim como do sócio outorgante.
- d) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

14.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais à Dívida Ativa da União;

14.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;

14.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

14.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

14.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

14.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

14.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.1.1. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no órgão de registro equivalente.

14.3.2. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social assim apresentados:

i) publicados em Diário Oficial; ou

ii) publicados em Jornal; ou

iii) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

iiii) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.

a.3) O Balanço Patrimonial (inclusive o balanço de abertura) E a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

14.3.2 Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente assinado por contador ou outro profissional equivalente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitada a licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1) A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

14.3.2. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.4. Relativos à Qualificação Técnica:

14.4.1. Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

14.4.2. Relação da equipe técnica de profissionais, com número de inscrição no respectivo Conselho.

14.4.3. Documento que comprove a habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional.

14.4.4. Demonstrar a capacidade operacional instalada própria correspondente a 80% (oitenta por cento) do quantitativo ofertado por Forma de Organização dos procedimentos/exames, com indicação dos equipamentos existentes com a respectiva capacidade de produção apresentada no manual técnico do equipamento e comprovada na rotina diária do laboratório de referência em que serão processados os exames do HMDCC, devendo apresentar croqui e layout com detalhamento de toda a unidade/com distribuição dos equipamentos, quando se aplica.

14.4.5. Certificado de qualidade dos serviços laboratoriais expedidos por Provedores de Ensaio de Proficiência reconhecido pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica, Sociedade Brasileira de Análises Clínicas e/ou ANVISA.

14.4.6. Documento contendo a relação da Equipe Técnica da empresa que se responsabilizará pelo gerenciamento dos serviços, e do responsável técnico que coordenará a equipe técnica, com respectivos comprovantes de vínculo empregatício, acompanhado dos respectivos diplomas e registro profissional no Conselho Regional e Certificado de Responsabilidade Técnica.

14.4.7. Licença sanitária/Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura do município em que estiver localizado o estabelecimento prestador do serviço, objeto deste certame.

14.4.8. Alvará/Licença Sanitária expedido pelo órgão competente, do ano vigente, para atuar como empresa especializada na prestação de serviço objeto deste certame.

14.4.9. O Proponente deverá apresentar Certificado (s) e/ou Acreditação em Programas de Qualidade,

14.4.10. Apresentar certificados do último ano como APROVADO em programas OFICIAL de controle externo da qualidade para os exames que constem na relação de exames deste termo.

14.4.11. A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

a). Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bem(ns) de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

b). Licença de funcionamento Estadual ou Municipal emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

c). Autorização de funcionamento da Empresa participante, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

c.1). No caso de licitante distribuidor, deverá ser apresentada carta de credenciamento, emitida pela empresa fabricante, em papel timbrado, ou deverá (ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura da carta, para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

d). Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

d.1). Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a

revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação da licitante;

e). Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

14.4.12. O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser rigorosamente especificados na proposta.

14.5. Declarações:

14.5.1. Declaração de que a licitante não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII, da CRF/88;

14.5.2. Declaração de Fatos Impeditivos - Anexo IV do edital;

14.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, devendo ser observado, sob pena de inabilitação:

14.6.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

14.6.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.7. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão ter sido emitidos, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de abertura do pregão.

14.7.1. Os documentos deverão conter expressamente a data de emissão para que sejam considerados aptos a produzir os efeitos pretendidos.

14.7.2. Excetuam-se os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

14.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados em original ou cópia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo Pregoeiro, para o seguinte

endereço: rua José de Oliveira, 340, 1º andar, área Administrativa – Bairro Milionários/MG – CEP: 30.620-300, no horário de 09:00 às 17:00 hora, no setor de PROTOCOLO/ MENSAGERIA.

15 - DOS RECURSOS

15.1. Declarada a vencedora do certame, a licitante, inclusive aquela que foi desclassificada antes da sessão de lances, poderá manifestar **motivadamente** a intenção de recorrer, via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente, posteriores ao ato de declaração do vencedor.

15.1.1. A manifestação da licitante deverá ser motivada e efetivada por meio do acesso virtual *INTENÇÃO DE RECURSO* do sistema eletrônico.

15.1.2. No caso de o certame/lote restar fracassado a intenção de interpor recurso deverá ser manifestada via sistema eletrônico, por meio do *CHAT DE MENSAGENS*, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à caracterização do fracasso.

15.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso a partir da data de interposição da intenção de recurso no sistema eletrônico.

15.3. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao do término do prazo do recorrente previsto no item 15.2, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.4. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a licitante.

15.5. Importará na decadência do direito de recorrer, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante declarada vencedora, quando não houver:

15.5.1. Manifestação **motivada** imediata da intenção de recorrer;

15.5.2. Apresentação das razões de recurso.

15.6. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem está delegar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da data final para interposição das contrarrazões.

15.7. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão caráter suspensivo.

15.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e entregues na rua José de Oliveira, 340, 1º andar, área Administrativa – Bairro

Milionários/MG – CEP: 30.620-300, no horário de 09:00 às 17:00 hora, no setor de PROTOCOLO/ MENSAGERIA.

16 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

16.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na rua José de Oliveira, 340, 1º andar, área Administrativa – Bairro Milionários/MG – CEP: 30.620-300, no horário de 09:00 às 17:00 hora, no setor de PROTOCOLO/ MENSAGERIA, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Homologada a licitação, será o licitante vencedor do presente pregão convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

17.2.1. Perda do direito à contratação;

17.2.2. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

17.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o HMDCC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

De acordo com o Art 30 do Regulamento de Compras e Licitações.

17.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato nas condições previstas, é prerrogativa do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado.

17.4. O Contrato de terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

17.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

17.5.1. DA CONTRATADA

17.5.1.1 Cumprir os prazos de coleta e de liberação do laudo conforme protocolos da instituição, cumprindo os horários e prazos previstos. O licitante vencedor deverá declarar que terá

capacidade de atendimento em tempo hábil no ato da assinatura do Contrato objeto deste documento.

17.5.1.2 É responsabilidade do(s) prestador(es) contratado, fornecer à todas as Unidades Especializadas, ambulatorial e Hospitalar, os recipientes, líquidos de conservação e formulários específicos para solicitação de exames de anatomia patológica e citologias, de acordo com a natureza dos procedimentos, quais sejam: por meio de punção/biópsias ou cirúrgicos.

17.5.1.3. Fornecer todo o material e equipamentos em quantidade e qualidade suficiente para a realização da coleta e armazenamento temporário do material biológico coletado, seguindo as normas de biossegurança e outras definidas pela Vigilância Sanitária.

17.5.1.4. Emitir os resultados dos exames, disponibilizando-os via internet e por e-mail e, se necessário, por impressão direta no HMDCC, obedecendo as normas de liberação dos laudos.

17.5.1.5. Comunicar, imediatamente, por telefone e meio digital, à pessoa responsável e designada pelo setor competente do HMDCC, os resultados qualitativos e/ou quantitativos, em situações que exijam urgência do ponto de vista clínico e epidemiológico que possam representar risco à saúde do paciente, a serem definidas pelo HMDCC junto com os prestadores, garantindo a rastreabilidade e segurança do processo.

17.5.1.6. A empresa vencedora receberá todo o material coletado pela equipe do hospital e será responsável pelo transporte, armazenamento, realização dos exames, emissão e envio de resultados para as Unidades solicitantes do HMDCC.

17.5.1.7. Todo material de consumo, mão de obra, equipamentos e mobiliários necessários à realização dos exames, descarte de material biológico serão de responsabilidade da empresa vencedora.

17.5.1.8. Manter arquivo com os laudos por período que atenda a legislação, com liberação da segunda via em até 48 horas após a solicitação.

17.5.1.9 Justificar ao HMDCC, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital, bem como atraso na entrega dos laudos.

17.5.1.10. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

17.5.1.11 Obrigação da contratada com relação à garantia dos serviços prestados

a) Dar garantia da execução dos exames de Anatomia Patológica e Citopatologia durante toda vigência do contrato, bem como manter permanentemente assessoria científica capacitada.

b) O HMDCC se reserva o direito de, através de equipe técnica, visitar as instalações da empresa contratada nas quais serão prestados os serviços no período inicial e em qualquer momento durante a vigência do contrato, para verificar condições técnicas, de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem na prestação dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas às normas e regulamentos pertinentes, emitindo relatório específico.

17.5.2. DA CONTRATANTE

17.5.2.1. Gerenciar o contrato, autorizando as compras e controlando os saldos das contratações.

17.5.2.2. Aplicar penalidades de sua competência, quando necessário.

17.5.2.3. Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.

17.5.2.4. Facilitar por todos os meios e quando possíveis, o exercício das funções da contratada;

17.5.2.5. Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

17.5.2.6. O HMDCC e seu corpo clínico deverão participar de capacitações realizadas pela empresa contratada sobre temas relacionados às boas práticas de coleta de material biológico e outros que se fizerem necessários à assistência ao paciente.

17.6. As despesas com a publicação do extrato do contrato no site do HMDCC correrão por conta do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

18 - CONDIÇÕES E PRAZO DE RECOLHIMENTO DO MATERIAL

18.1. Recolher as amostras para análise, no Laboratório do HMDCC, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 17h00min, localizado na Rua Dona Luiza, 311, 3º andar, Bairro Milionários, CEP 30620-090, Belo Horizonte, Minas Gerais.

18.2. Durante a execução do contrato, o local de recolhimento das amostras poderá sofrer modificações, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, sendo o novo local estabelecido na ordem de fornecimento/serviço.

18.3. Transportar o material biológico até o local onde serão realizados os exames solicitados pelo HMDCC (internos e externos), zelando pela perfeita conservação do mesmo, seguindo as normas de biossegurança e transporte de materiais biológicos e outras definidas pela Vigilância Sanitária (RDC 302, ANTT 420/04, IATA, RDC 20/2014 – Anvisa-MS);

19 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS RESULTADOS

19.1. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados por meio eletrônico no site do licitante vencedor ou por e-mail, sendo este em conformidade com o resultado original;

19.2. Os laudos deverão conter as informações relativas a macroscópica e microscopia do material analisado;

19.3. Os resultados dos exames deverão ser entregues em período máximo de 10 (dez) dias. As situações excepcionais em que houver a necessidade de prazo maior, só serão permitidas com justificativa por escrito e enviado a Coordenação do Laboratório do HMDCC;

19.4. Os resultados de anatomia patológica e citológicas serão entregues em formulário específico, seguindo as normas previstas na Resolução do CFM n. 2074/2014, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente.

20.1.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Detentor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

20.2. Para efeito de contagem de tempo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do licitante e/ou do Contratado, sujeitando-a as seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência.

21.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;

h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos ao Hospital Metropolitan Doutor Célio de Castro superiores aos registrado.

21.2. A penalidade de advertência será aplicada pela Coordenação Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitan Doutor Célio de Castro, mediante comunicado:

21.2.1. Das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento licitatório;

21.2.2. Do responsável pelo recebimento da mercadoria.

21.3. A penalidade de multa será aplicada pela Coordenação Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitan Doutor Célio de Castro.

21.3.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

21.4. As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pela Diretoria Executiva do Hospital Metropolitan Doutor Célio de Castro.

21.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no item anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

21.5. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

21.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto licitado.

21.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

21.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

22 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Hospital Metropolitan Doutor Célio de Castro, serão observadas as determinações que se seguem:

a) O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro exige que as licitantes, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

b) O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

22.2. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Poderá a Coordenação Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

23.2. O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação, proposta e recurso.

23.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

23.5. A licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.7. O Contratado não poderá caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento para qualquer operação financeira.

23.8. O Contrato será anulado nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do Contratado com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

23.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes via Sistema Eletrônico, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

23.11. A tolerância do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

23.12. A locação do equipamento e o fornecimento dos produtos, objeto do presente Edital, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

23.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade ele superior.

23.14. A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.15. A Contratada deverá comunicar à Coordenação Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

23.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2018.

Júlio César Martins Araújo
Pregoeiro
SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

Maria do Carmo
Diretora Executiva
SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. UNIDADE REQUISITANTE: LABORATÓRIO

2. OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais de Anatomia Patológica e Citopatologia para atender a demanda e as necessidades do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, conforme especificações descritas por um período de 12 meses.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Os exames de Anatomia Patológica e Citopatologia são serviços complementares e primordiais que auxiliam no diagnóstico e tratamento de algumas doenças, avaliando o estágio e gravidade da patologia, sendo de extrema importância a realização destes para os pacientes do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro.

3.2. O laboratório do HMDCC não dispõe de estrutura física, equipamentos e pessoas especializadas para a realização destes exames, sendo necessário a contratação de laboratório especializado para apoio.

3.3. Esta solicitação se justifica a fim de que os pacientes do HMDCC mantenham o atendimento e tratamento adequado, em tempo hábil, com a prestação dos serviços acima citados. A interrupção na realização dos exames de Anatomia Patológica e Citopatologia prejudicam o atendimento aos usuários do HMDCC, implicando na conclusão tardia do diagnóstico e atrasando o início do tratamento e/ou reabilitação do paciente.

4. QUANTIDADE:

4.1. Os procedimentos estão no APENDICE I.

4.2. O licitante vencedor deverá declarar que terá capacidade de atendimento em tempo hábil no ato da assinatura do Contrato objeto deste documento.

5. CONDIÇÕES E PRAZO DE RECOLHIMENTO DO MATERIAL:

5.1. Recolher as amostras para análise, no Laboratório do HMDCC, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 17h00min, localizado na Rua Dona Luiza, 311, 3 ° andar, Bairro Milionários, Belo Horizonte, Minas Gerais.

5.2. Durante a execução do contrato, o local de recolhimento das amostras poderá sofrer modificações, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, sendo o novo local estabelecido na ordem de fornecimento/serviço.

5.3. O transporte das amostras biológicas do HMDCC até o laboratório parceiro onde os exames serão realizados é de responsabilidade do licitante vencedor. As amostras deverão ser acondicionadas e transportadas de acordo com as normas de segurança estabelecidas pelas normas da ANVISA e outros órgãos competentes. O licitante vencedor deverá fornecer toda a documentação pertinente relacionada ao transporte das amostras biológicas.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS RESULTADOS:

6.1. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados por meio eletrônico no site do licitante vencedor ou por e-mail, sendo este em conformidade com o resultado original e dentro do prazo estabelecido.

6.2. Os laudos deverão conter as informações relativas a macroscopia e microscopia do material analisado.

6.3. Os resultados dos exames deverão ser entregues em período máximo de 10 (dez) dias. Quando houver situações excepcionais em que seja necessário um prazo maior para a liberação de algum laudo, o licitante vencedor deverá emitir justificativa por escrito e enviar a Coordenação do laboratório do HMDCC dentro do prazo normal de entrega dos laudos de 10 (dez) dias.

6.4. Os resultados de anatomia patológica e citológicas serão entregues em formulário específico, seguindo as normas previstas na Resolução do CFM nº. 2074/2014, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

7.2 Documento que comprove a habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional, bem como dos responsáveis pela análise do material biológico.

7.3 Apresentar documentos que comprovem que a empresa licitante tenha condição de realizar os exames solicitados pelo HMDCC, em tempo hábil e com equipe suficiente para realização dos mesmos.

7.4 Certificado de qualidade dos serviços laboratoriais expedidos por Provedores de Ensaio de Proficiência reconhecido pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica, Sociedade Brasileira de Análises Clínicas e/ou ANVISA.

7.5 Licença sanitária/Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura do município em que estiver localizado o estabelecimento prestador do serviço, objeto deste certame.

7.6 Alvará/Licença Sanitária expedido pelo órgão competente estadual ou municipal, do ano vigente, para atuar como empresa especializada na prestação de serviço objeto deste certame.

7.7 O Proponente deverá apresentar Certificado (s) e/ou Acreditação em Programas de Qualidade, caso possua.

7.8. Licença de funcionamento Estadual ou Municipal emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

7.9 Apresentar certificados do último ano como APROVADO em programas OFICIAL de controle externo da qualidade para os exames que constem na relação de exames deste termo.

7.10 A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação pelo atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bem(ns) de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Cumprir os prazos de coleta e de liberação do laudo conforme protocolos da instituição, cumprindo os horários e prazos previstos. O licitante vencedor deverá declarar que terá capacidade de atendimento em tempo hábil no ato da assinatura do Contrato objeto deste documento.

8.2 É responsabilidade do(s) prestador(es) contratado, fornecer à todas as Unidades Especializadas, ambulatorial e Hospitalar, os recipientes, líquidos de conservação e formulários específicos para solicitação de exames de anatomia patológica e citologias, de acordo com a natureza dos procedimentos, quais sejam: por meio de punção/biópsias ou cirúrgicos.

8.3 Fornecer todo o material e equipamentos em quantidade e qualidade suficiente para a realização da coleta e armazenamento temporário do material biológico coletado, seguindo as normas de biossegurança e outras definidas pela Vigilância Sanitária.

8.5 Emitir os resultados dos exames, disponibilizando-os via internet e por e-mail e, se necessário, por impressão direta no HMDCC, obedecendo as normas de liberação dos laudos.

8.6 Comunicar, imediatamente, por telefone e meio digital, à pessoa responsável e designada pelo setor competente do HMDCC, os resultados qualitativos e/ou quantitativos, em situações que exijam urgência do ponto de vista clínico e epidemiológico que possam representar risco à saúde do paciente, a serem definidas pelo HMDCC junto com os prestadores, garantindo a rastreabilidade e segurança do processo.

8.7 A empresa vencedora receberá todo o material coletado pela equipe do hospital e será responsável pelo transporte, armazenamento, realização dos exames, emissão e envio de resultados para as Unidades solicitantes do HMDCC.

8.8 Todo material de consumo, mão de obra, equipamentos e mobiliários necessários à realização dos exames, descarte de material biológico serão de responsabilidade da empresa vencedora.

8.9 Manter arquivo com os laudos por período que atenda a legislação, com liberação da segunda via em até 48 horas após a solicitação.

8.10 Justificar ao HMDCC, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital, bem como atraso na entrega dos laudos.

8.11 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

8.12 Obrigação da contratada com relação à garantia dos serviços prestados

8.12.1. Dar garantia da execução dos exames de Anatomia Patológica e Citopatologia durante toda vigência do contrato, bem como manter permanentemente assessoria científica capacitada.

8.12.2. O HMDCC se reserva o direito de, através de equipe técnica, visitar as instalações da empresa contratada nas quais serão prestados os serviços no período inicial e em qualquer momento durante a vigência do contrato, para verificar condições técnicas, de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem na prestação dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas às normas e regulamentos pertinentes, emitindo relatório específico.

9. OBRIGADAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Gerenciar o contrato, autorizando as compras e controlando os saldos das contratações.
- 9.2. Aplicar penalidades de sua competência, quando necessário.
- 9.3. Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.
- 9.4. Facilitar por todos os meios e quando possíveis, o exercício das funções da contratada;
- 9.5. Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 9.6. O HMDCC e seu corpo clínico deverão participar de capacitações realizadas pela empresa contratada sobre temas relacionados às boas práticas de coleta de material biológico e outros que se fizerem necessários à assistência ao paciente.

APENDICE I

Demanda estimada:

Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a necessidade do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro para a contratação dos procedimentos em anatomia patológica e citologias.

Será descrito neste anexo a necessidade do HMDCC, apresentando os procedimentos e quantidades estimadas por mês e semestre, visto que é um contrato emergencial.

Os prestadores deverão realizar todos os procedimentos descritos neste Termo de Referência.

É imprescindível que a proposta obedeça a codificação e nomenclatura estabelecida pelo Ministério da Saúde através da Tabela de Procedimentos.

Código Tasy	Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)	Quantidade mensal	Quantidade anual
55361	Análise de exames de anátomo patológico de peça cirúrgica convencional (biópsia simples, "imprints" e cell block").	750	9.000
55364	Análise de exames de anátomo patológico de peça cirúrgica (múltiplos fragmentos de biópsia de mesmo órgão).	750	9.000

55366	Análise de exames de anátomo patológico de peça cirúrgica (peça cirúrgica complexa com margem cirúrgica)	65	780
55367	Exame de anátomo patológico para biópsia de medula óssea	3	36
55368	Análise de exames de anátomo patológico de peça cirúrgica (peça cirúrgica complexa com causa oncológica).	3	36
55369	Biopsia para pesquisa de <i>Helicobacter pylori</i> /colorações especiais	750	9.000
55370	Análise de exames de citologia oncótica	8	96
55371	Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas (por marcador)	10	120
55372	PAAF -TIREÓIDE	1	12

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2018

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas;
- e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____(Cidade)_____, em ____ de _____ de 2018.

([REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA PREÇOS

1. Proposta padronizada

Ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

PREGÃO N° 020/2018 Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais de Anatomia Patológica no sistema de registro de preços, de acordo com a demanda e para atender as necessidades do Serviço Laboratorial do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, conforme descrições contidas no Anexo I deste Edital.

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o número _____, inscrição estadual número _____, sediada no endereço _____ (citar endereço completo), e-mail- _____, declara, para fins de participação no presente processo licitatório n.º _____, vem pela presente apresentar - em anexo - sua proposta de preços de acordo com as exigências do Edital supracitado.

1) O preço ofertado tem como referência o preço praticado no mercado para pagamento em 28 (vinte e oito) dias corridos, através de depósito em conta corrente, contados da data do recebimento definitivo do produto pela unidade recebedora, estando nele previstas todas as despesas, incluindo tributos, encargos, frete, coleta das amostras para análise, embalagem e demais encargos e/ou descontos que porventura possam recair sobre o serviço ofertado.

2) Declaremos que temos total capacidade de atendimento no ato da assinatura do contrato objeto deste documento.

3) Declaramos que temos amplo conhecimento do local de coleta das amostras para análise, assim como concordamos com a inclusão de outros locais, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, sendo o novo local estabelecido na ordem de fornecimento.

4) Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

5) Anexo, encaminhamos Proposta Comercial, no nos termos do Edital e declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

6) Apresentamos, conforme exigido no Edital, nome e número de nosso Banco, Agência e número da conta concorrente:

- Nome e número do Banco:
- Agência:
- Número da conta concorrente:

7) Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, treinamento, frete até o destino, seguros, garantia e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

LOTE UNICO						
Item	Código Tasy	Descrição do Objeto	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
01	55361	Análise de exames de anátomo patológico de peça cirúrgica convencional (biópsia simples, "imprints" e cell block").	750	9.000		
02	55364	Análise de exames de anátomo patológico de peça cirúrgica (múltiplos fragmentos de biópsia de mesmo órgão).	750	9.000		
03	55366	Análise de exames de anátomo patológico de peça cirúrgica (peça cirúrgica complexa com margem cirúrgica)	65	780		
04	55367	Exame de anátomo patológico para biópsia de medula óssea	3	36		
05	55368	Análise de exames de anátomo patológico de peça cirúrgica (peça cirúrgica complexa com causa oncológica).	3	36		
06	55369	Biopsia para pesquisa de <i>Helicobacter pilori</i> /colorações especiais	750	9.000		
07	55370	Análise de exames de citologia oncótica	8	96		
08	55371	Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas (por marcador)	10	120		
09	55372	Análise de exames de anátomo patológico de peça cirúrgica convencional (biópsia simples, "imprints" e cell block").	1	12		
VALOR TOTAL LOTE						

Local/data

(Assinatura do responsável pela empresa)

Nome/Cargo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2018

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO V

Processo: HMDCC 150/2018

Contrato de locação que entre si celebram o Hospital
Metropolitano Doutor Célio de Castro e a empresa

MINUTA - CONTRATO DE LOCAÇÃO

O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro inscrito sob o CNPJ: 22.012.907/0001-03, estabelecido na Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30620-090 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Executiva Maria do Carmo, e a empresa XXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXX, XXXXXXXXXXX, XXXXX, CNPJ XXXXXXXX neste ato denominado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** de locação e fornecimento parcelado de bens, decorrente do Pregão Eletrônico HMDCC N°020/2018, Processo Administrativo N°150/2018, em conformidade com o Regulamento de Compras e Licitações do HMDCC:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais de Anatomia Patológica e Citopatologia para atender a demanda e as necessidades do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, conforme especificações descritas por um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor total estimado para a contratação perfaz o montante de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Recolher as amostras para análise, no Laboratório do HMDCC, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 17h00min, localizado na Rua Dona Luiza, 311, 3 ° andar, Bairro Milionários, Belo Horizonte, Minas Gerais.

4.2. Durante a execução do contrato, o local de recolhimento das amostras poderá sofrer modificações, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, sendo o novo local estabelecido na ordem de fornecimento/serviço.

4.3. Transportar o material biológico até o local onde serão realizados os exames solicitados pelo HMDCC (internos e externos), zelando pela perfeita conservação do mesmo, seguindo as normas de biossegurança e transporte de materiais biológicos e outras definidas pela Vigilância Sanitária (RDC 302, ANTT 420/04, IATA, RDC 20/2014 – Anvisa-MS);

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS RESULTADOS

5.1. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados por meio eletrônico no site do licitante vencedor ou por e-mail, sendo este em conformidade com o resultado original;

5.2. Os laudos deverão conter as informações relativas a macros cópia e microscopia do material analisado;

5.3. Os resultados dos exames deverão ser entregues em período máximo de 10 (dez) dias. As situações excepcionais em que houver a necessidade de prazo maior, só serão permitidas com justificativa por escrito e enviado a Coordenação do Laboratório do HMDCC;

5.4. Os resultados de anatomia patológica e citológicas serão entregues em formulário específico, seguindo as normas previstas na Resolução do CFM n. 2074/2014, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

6.2. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de arcar com todos os encargos financeiros em caso de eventual restrição creditícia realizada em nome do HMDCC sob o referido título.

6.3. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Gerenciar o contrato, autorizando as compras e controlando os saldos das contratações pelo.

- 7.2. Aplicar penalidades de sua competência, quando necessário.
- 7.3. Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.
- 7.4. Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da contratada;
- 7.5. Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 7.6. O HMDCC e seu corpo clínico, deverão participar de capacitações realizadas pela empresa contratada sobre temas relacionados às boas práticas de coleta de material biológico e outros que se fizerem necessários à assistência ao paciente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Cumprir os prazos de coleta e de liberação do laudo conforme protocolos da instituição. A coleta de amostras/peças para avaliação anatomopatológica deverá ocorrer nos horários e períodos definidos pela direção clínica do HMDCC e o prestador, em cada setor que houver demanda, com assinatura de protocolo de registro nas unidades demandantes.
- 8.2 Realizar todos os exames de anatomia patológica e citologias descritos no Termo de Referência, de acordo com os fluxos de acesso definidos pela direção do HMDCC, devendo disponibilizar integralmente a quantidade a ser contratada, com distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido;
- 8.3 É responsabilidade do(s) prestador(es) contratualidade, fornecer à todas as Unidades Especializadas, ambulatorial e Hospitalar, os recipientes, líquidos de conservação e formulários específicos para solicitação de exames de anatomia patológica e citologias, de acordo com a natureza dos procedimentos, quais sejam: por meio de punção/biópsias ou cirúrgicos;
- 8.4. Fornecer todo o material e equipamentos em quantidade e qualidade suficiente para a realização da coleta e armazenamento temporário do material biológico coletado, seguindo as normas de biossegurança e outras definidas pela Vigilância Sanitária.
- 8.5 Processar o material biológico e realizar os exames solicitados pelo HMDCC.
- 8.6. Para a realização dos exames a contratada deverá atender às metodologias que estiverem especificadas na grade de exames deste termo. (Anexo I)
- 8.7. Emitir os resultados dos exames, disponibilizando-os via internet e por e-mail e, se necessário, por impressão direta no HMDCC, com observância, ainda, aos prazos estipulados neste Termo de Referência.
- 8.8. Comunicar, imediatamente, por telefone e meio digital, à pessoa responsável e designada pelo setor competente do HMDCC, os resultados qualitativos e/ou quantitativos, em situações que exijam urgência do ponto de vista clínico e epidemiológico que possam representar risco à saúde do paciente, a serem definidas pelo HMDCC junto com os prestadores, garantindo a rastreabilidade e segurança do processo.

8.9. A contratada receberá todo o material coletado pela equipe do hospital e será responsável pelo transporte, armazenamento, realização dos exames, emissão e envio de resultados para as Unidades solicitantes do HMDCC.

8.10. Todo material de consumo, mão de obra, equipamentos e mobiliários necessários à realização dos exames, descarte de material biológico serão de responsabilidade da contratada.

8.11. Manter arquivo com os laudos por período que atenda a legislação, com liberação da segunda via em até 48 horas após a solicitação.

8.12. Justificar ao HMDCC, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital.

8.13. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes

8.14. Obrigação da contratada com relação à garantia dos serviços prestados

8.14.1. Dar garantia da execução do equipamento e material durante toda vigência do contrato em todos os detalhes que seja na instalação, no fornecimento e nas manutenções, bem como manter permanentemente assessoria científica capacitada.

8.14.2. O HMDCC se reserva o direito de, através de equipe técnica, visitar as instalações da empresa contratada nas quais serão prestados os serviços no período inicial e em qualquer momento durante a vigência do contrato, para verificar condições técnicas, de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem na prestação dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas às normas e regulamentos pertinentes, emitindo relatório específico.

8.15. O pagamento de todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, securitários e previdenciários decorrentes entre a CONTRATADA e seus profissionais e demais contribuições compulsórias que incidam ou venham incidir sobre os serviços, objetos do presente contrato, não respondendo o HMDCC nem subsidiária ou solidariamente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência.

Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do mesmo;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro superiores aos registrados.

9.2. A penalidade de advertência será aplicada pela Coordenação Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, mediante comunicado:

9.2.1. Das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento licitatório;

9.2.2 Do responsável pelo recebimento da mercadoria.

9.3. A penalidade de multa será aplicada pela Coordenação Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

9.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

9.5. As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pelo Diretor Executivo do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

9.5.1 No caso de aplicação das penalidades previstas no item anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

9.6. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

9.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto licitado.

9.7.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

10.1. Eventuais prorrogações do contrato não implicam, necessariamente, no reajuste dos valores inicialmente contratados.

10.2. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, observando a variação do IPCA-E/IBGE.

10.3. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

10.4. Eventual repactuação deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preço.

10.5. As repactuações e os reajustamento de preços não interferem no direito das partes de, a qualquer momento, mediante apresentação de documento devidamente fundamentado, solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme previsto no Regulamento de Compras e Licitação do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

11.2. As alterações solicitadas deverão ser devidamente comprovadas para fins de readequação contratual.

11.3. As alterações solicitadas serão analisadas pela área responsável e deverão, se for o caso, ser prévia e expressamente aprovadas pelo Representante Legal do **CONTRATANTE**, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse do hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O Gerenciamento do Contrato será exercido pelo Coordenador do Laboratório do HMDCC, com os seguintes objetivos:

12.2. Garantir a correta utilização dos equipamentos que são objetos do contrato.

12.3. Requisitar os referidos bens junto a contratada de forma parcelada em função de se evitar manter estoques elevados no HMDCC, garantindo assim uma melhor alocação de seus recursos financeiros;

12.4. Viabilizar a aquisição do estritamente necessário para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

13.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

13.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

13.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

13.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

13.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

13.2.6. ser declarada suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro;

13.2.7. subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

13.2.8. demais hipóteses previstas na legislação.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do Hospital, nos casos enumerados no subitem anterior;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Hospital;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A tolerância do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

14.3. Vincula-se ao presente contrato, a proposta da Contratada e a Especificação Técnica, Anexo I do edital.

14.5. Para contagem dos prazos estabelecidos no Edital, nos seus Anexos e neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Caso os prazos se iniciem ou terminem em dia não útil, os mesmos serão prorrogados para o próximo dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do extrato do presente contrato ocorrerá no site do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

16.2. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, XX de XXXXX de 2018.

Maria do Carmo
Diretora Executiva
SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

Empresa Contratada

Marcela Cosenza Prado – OAB/ MG 89.694
Gerência Jurídica
SSA – Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

ANEXO I - CONTRATO

EMPRESA:		CNPJ:				
PRAZO DE ENTREGA:						
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:						
Lote	Cód. TASY	Descrição do Objeto	Marca	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Preço Unitário R\$
<p>Júlio César Martins Araújo Pregoeiro</p> <p>Maria do Carmo Diretora Executiva – Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro</p>						